

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
REGIONAL JATAÍ
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS
AGRÁRIAS
CURSO DE AGRONOMIA**

REGIMENTO INTERNO

**Aprovado na reunião do colegiado do Curso
de Agronomia realizada em 23/11/2018.**

**JATAÍ – GO
NOVEMBRO DE 2018**

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO

	Página
CAPÍTULO I - Das disposições iniciais.....	3
CAPÍTULO II - Do colegiado do curso de agronomia.....	3
SEÇÃO I - Das eleições, das representações e das substituições.....	4
SEÇÃO II - Dos procedimentos das reuniões do colegiado do curso de agronomia.....	5
CAPÍTULO III - Do organismo executivo do curso de agronomia.....	5
CAPÍTULO IV - Da coordenação do curso de graduação em agronomia e do núcleo docente estruturante.....	6
SEÇÃO I - Da verificação do aproveitamento acadêmico.....	7

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do CURSO DE AGRONOMIA, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, de acordo com disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento da UFG.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA

Art. 2º. O curso de Agronomia observará, como instância deliberativa, os seguintes princípios:

- I - publicidade dos atos e das informações;
- II - planejamento e avaliação periódica de atividades;
- III - quórum mínimo para funcionamento do colegiado;

Art. 3. O Colegiado é o organismo máximo deliberativo e de recurso do Curso de Agronomia em matéria acadêmica, administrativa e financeira e sua composição e atribuições são aquelas especificadas neste regimento, bem como as conferidas pelo Regimento Geral da UFG.

§1º O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria de seus membros.

§2º A composição final do Colegiado do Curso de Agronomia terá 70% (setenta por cento) dos seus membros professores efetivos. Serão ainda membros do colegiado, 15% (quinze por cento) para representantes discentes e 15% (quinze por cento) de representantes técnico-administrativos. Professores substitutos não são considerados membros do Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 4. As convocações do colegiado, estabelecidas no Parágrafo Único, do Art. 3, do Capítulo II deste Regimento Interno, serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento assinado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§2º As reuniões do colegiado do Curso de Agronomia, de caráter solene, realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

Art. 5. O colegiado do Curso de Agronomia reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

§1º O membro do colegiado do Curso de Agronomia que estiver em férias, licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação, somente com direito a voz.

§2º A representação dos técnicos-administrativos em educação e estudantes, cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral, não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado.

Art. 6. Nas votações do colegiado do Curso de Agronomia em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela maioria simples dos presentes.

Art. 7. O membro do colegiado do Curso de Agronomia que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria do curso.

Art. 8. O comparecimento dos membros às reuniões ordinárias do colegiado do Curso de Agronomia é obrigatório e precede a qualquer outra atividade universitária.

Art. 9. Está aberta a pessoas e entidades a participação em reuniões do colegiado do Curso de Agronomia, a critério destas, com direito ao uso da palavra, quando autorizadas pelo colegiado.

Art. 10. Na falta ou no impedimento do Coordenador, a presidência do colegiado do Curso de Agronomia caberá ao Vice-Coordenador e, na ausência deste, ao membro do colegiado mais antigo no magistério do Curso de Agronomia da UFG-Regional Jataí.

Art. 11. O presidente do colegiado do curso de Agronomia terá direito apenas a voto de qualidade.

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES, DAS REPRESENTAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 12. A organização da eleição para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador será de responsabilidade institucional do Curso de Agronomia, no qual participarão do processo eleitoral, por meio de voto direto, somente membros efetivos do colegiado.

§1º As inscrições para concorrer ao pleito deverão ocorrer voluntariamente. Em caso de ausência de inscrição(es), a indicação deverá ocorrer via lista por ordem de entrada do membro mais antigo do colegiado do curso que ainda não ocupou o cargo de coordenador. Nesse caso caberá ao Coordenador indicar o Vice-Coordenador.

§2º Todos os membros docentes do colegiado deverão em algum momento ocupar os cargos de Coordenação se ocorrido via lista de entrada.

§3º Em caso de empate nas eleições, será considerado eleito o mais antigo no Curso de Agronomia e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade.

§4º Todas as eleições serão realizadas por voto pessoal e secreto via urna ou formulário eletrônico.

Art. 13. A eleição deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Coordenador.

Art. 14. A eleição para Coordenador do curso de Agronomia será convocada pelo Coordenador atual e, na impossibilidade deste, pelo seu vice e/ou maioria do colegiado.

Parágrafo Único. Os representantes técnico-administrativos e discentes serão indicados pelas respectivas categorias, seguindo o que se estabelece no Regimento Geral da UFG.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS DAS REUNIÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE AGRONOMIA

Art. 15. As reuniões do colegiado do Curso de Agronomia compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão, à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§1º Mediante consulta, no início da reunião, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer membro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes na pauta.

§2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto e no decorrer da própria reunião.

Art. 16. De cada reunião do colegiado do curso de Agronomia, lavrar-se-á a ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO III

DO ORGANISMO EXECUTIVO DO CURSO DE AGRONOMIA

Art. 17. É organismo executivo, na forma do Estatuto da UFG, a coordenação do Curso de Agronomia, representada pelo Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 18. No caso de vacância do cargo executivo até um ano (365 dias) após a posse, deverá ser realizada nova eleição de acordo com a Seção I do Capítulo II deste regimento interno.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo, após um ano de mandato, o Vice-Coordenador assumirá o cargo até o término do mandato vigente.

Art. 19. Os dirigentes dos organismos executivos não poderão, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 90 (noventa) dias, exceto os de natureza obrigatória.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA E DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 20. O Coordenador e o Vice-Coordenador, terão a competência de planejar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Curso de Agronomia.

Parágrafo Único. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 21. Competirá ao Coordenador do Curso de Agronomia:

- I- definir, em reunião com o Sub-chefe da Unidade Acadêmica Especial, o projeto pedagógico, a partir de proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante, após aprovação do colegiado e submeter a decisão ao Conselho da Unidade Acadêmica Especial;
- II- propor, ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, alterações curriculares que, sendo aprovadas nesta instância, serão encaminhadas à Câmara Superior de Graduação;
- III- orientar, fiscalizar e coordenar o Curso de Agronomia, garantindo a realização das rotinas administrativas sob sua responsabilidade;
- IV- encaminhar anualmente, ao Conselho da Unidade Acadêmica Especial, o número de vagas a serem preenchidas no curso, com transferências, mudanças de curso e matrícula de graduados;
- V- traçar diretrizes gerais dos programas das disciplinas;
- VI- harmonizar os programas e planos de ensino das disciplinas que constituem a matriz curricular do Curso de Agronomia;
- VII- observar o cumprimento dos programas das disciplinas;
- VIII- propor intercâmbio de professores do Curso de Agronomia;
- IX- propor a substituição de servidores ou outras providências necessárias à melhoria do ensino;
- X- deliberar sobre a validação de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros estabelecimentos ou cursos, para fins de dispensa;
- XI- aprovar e encaminhar, ao Chefe da Unidade Acadêmica Especial, a relação dos alunos aptos a colar grau;
- XII- inscrever os alunos para realizar exames determinados pelo MEC;
- XIII- inserir dados sobre o Curso de Agronomia no sistema do MEC e tomar todas as providências relativas à avaliação *in loco*;
- XIV- tomar todas as providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas do Curso de Agronomia;
- XV- providenciar o arquivamento de diários de disciplinas, programas de disciplinas e de outros documentos pertinentes ao Curso de Agronomia;
- XVI- responder e dar encaminhamento a processos abertos por alunos do Curso de Agronomia;
- XVII- apreciar, em primeira instância, recursos interpostos por alunos do Curso de Agronomia.

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante terá a competência de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do projeto pedagógico do Curso de Agronomia.

Parágrafo Único. A resolução vigente da Câmara Superior de Graduação da Universidade disciplinará as atividades do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia.

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 23. As disciplinas serão ministradas de acordo com o PPC de Agronomia

Art. 24. Caberá ao professor de cada disciplina apresentar as conclusões sobre o desempenho do aluno, utilizando os critérios de aprovação definidos no RGCG.

Parágrafo Único. Da decisão do professor, caberá recurso conforme previsto no RGCG.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

Art. 25. A avaliação do desempenho docente obedecerá ao disposto nas normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e a promoção na CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, de acordo com a RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 18/2017 ou via resolução vigente.